



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.497, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.463/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º O parágrafo único do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.463/06, será modificado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º -

Parágrafo único – O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Taquarituba não poderá ser superior a 02 (dois) anos”.

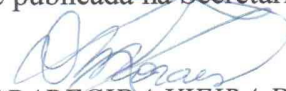
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 19 de novembro de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

